



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-16/2018

Pedido de esclarecimentos

AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO N.º 16/2018

Empresa interessada em participar do PE 16/2018 do TRT da 3ª Região, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimento ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

1) O TRT 3ª Região já utilizado o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração ofertada?

2) Sobre o item 11.1.1, **convocação para assinatura de contrato**, informamos que devido nossa sede estar situada no Estado do Rio Grande do Sul, todos os nossos representantes também estão situados neste Estado. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. **Estamos corretos?**

3) Sobre o item 20.1, **apresentação da Nota Fiscal de modo automático**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de *link* de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado *REAL TIME*, gerando relatórios *full time* para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

4) Sobre o item 10.2.1.3 e demais itens que tratam sobre o tema, **preço máximo aceito para pagamento será o valor médio mensal publicado pela ANP**, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento um aplicativo que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor mínimo, médio ou máximo publicado pela ANP (após consulta ao site www.anp.gov.br) ou o valor mínimo, médio ou máximo publicado na consulta de preços da rede credenciada no site da própria Contratada. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações em estabelecimentos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão, nesse caso, conforme a ANP. Desta forma entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital. **Estamos corretos?**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira (Governo) determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas, vimos isso nitidamente na última greve dos caminhoneiros, onde o Governo Federal concedeu um desconto que não chegou em seu total nas bombas. Além disso, os valores publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço máximo aceito pelo órgão, oferecemos a funcionalidade explicada, que permite ao Gestor da Frota da Contratante parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível. Assim, somente será comprado combustíveis pelo cliente em locais conforme os preços que esse aceita pagar.

5) Ainda sobre a questão da **média mensal da ANP** (item 17.2.4, 17.4 e demais sobre o tema), informamos que a ANP realiza publicações semanais. Desta forma, buscando sempre o preço MAIS atualizado do mercado. Entendemos que o TRT precisa realizar consulta semanalmente aos preços dos combustíveis, para poder realizar a inserção no sistema de gerenciamento e consequentemente o faturamento sairá sempre respeitando o valor da ANP.

6) Sobre o item 13.40, **dispor de mídia eletrônica**, informamos que disponibilizamos os dados operacionais através do nosso sistema de gerenciamento, bastando o Gestor da Frota salvar as informações disponibilizadas em mídia eletrônica de seu interesse. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão. **Estamos corretos?**

7) Sobre o item 13.41, **atendimento presencial**, ressaltamos que as maiores Licitantes de Gerenciamento do Brasil têm operação em todo território nacional, ou seja, nos 26 Estados Brasileiros e Distrito Federal. Ainda, aliado ao tamanho das Licitantes, o sistema de gestão de frotas oferecido é inteiramente online, via web, com suporte remoto, não necessitando de escritório comercial e/ou representante presencial em cada localidade que prestam serviços. Desta forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento remoto, por consultor de relacionamento responsável pela interlocução durante todo o contrato, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (faleconosco), e ainda com suporte 24 horas, sendo que, em casos de não ser possível atender remotamente, poderá ser realizado visita presencial mensal na sede do contratante. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. **Estamos corretos?**

RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE

1) A atual contratada é a empresa Trivale Administração Ltda., a qual pratica, no âmbito deste Tribunal, desconto equivalente à (-0,01%).

2) Sim.

3) Sim.

4 e 5) Em relação ao questionamento “4”, informamos que o entendimento da licitante não está correto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Secretaria de Licitações e Contratos

Conforme disposto no item 17 do Termo de Referência, a empresa a ser contratada, no final de cada mês, para fins de fechamento da fatura mensal, deverá considerar o valor de cada abastecimento como sendo o preço à vista praticado pelo estabelecimento (preço de bomba/preço constante no comprovante), desde que este valor seja inferior ao preço médio mensal apurado no site da ANP, referente ao mês de faturamento.

Caso o valor do abastecimento (preço à vista/preço de bomba) seja superior ao preço médio mensal apurado no site da ANP, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP. A parametrização sugerida pela Ticketlog não atende aos interesses deste Tribunal, vez que, como ratificado pela licitante, “os valores publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior”. Desta forma, torna-se incongruente parametrizar o sistema, hoje, com base em valores que se referem à semana ou ao mês anterior.

Importante salientar os itens 17.2, 17.2.1, 17.2.2 do TR que estabelecem:

“17.2. No município de Belo Horizonte:

17.2.1. Semanalmente, a CONTRATANTE fará pesquisa, por meio de relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA, a fim de identificar os estabelecimentos pertencentes à rede credenciada (localizados a uma distância de, no máximo, 5 km da Sede Administrativa) que estão praticando, naquele momento, os menores preços.

17.2.2. Os veículos oficiais serão encaminhados para abastecimento nos estabelecimentos selecionados conforme item anterior. “

Desta forma, a Contratante se compromete a sempre abastecer, durante toda a semana, no posto que apresentar o menor preço praticado no momento da consulta semanal. Cabe ressaltar que os preços consultados serão os dos postos localizados a uma distância de, no máximo, 5 km da Sede Administrativa. O nosso objetivo ao estabelecer esses critérios é garantir que a Administração de fato contrate uma empresa que busque credenciar postos confiáveis em sua rede, localizados a uma distância de, no máximo, 5 km da Sede Administrativa, que pratiquem os melhores preços da região. Sendo assim, usar a parametrização de valor máximo desejável por posto/região/cidade não vai garantir isso, pois, para a Administração, não adianta a rede credenciada oferecer ótimos preços, as vezes até abaixo da média ANP, mas que estejam localizados longe da Sede Administrativa deste Órgão. É preciso garantir que a futura Contratada tenha compromisso contínuo de prospectar novos postos de gasolina que, de fato, pratiquem os melhores preços na região da Sede Administrativa, no limite do valor médio da ANP.

Acresça-se que esta metodologia de faturamento, proposta pelo TRT 3ª Região, foi diligenciada, quando da elaboração do edital, junto a empresas do ramo, que informaram ser viável adotá-la.

Informe-se, ainda, que os orçamentos, para fins de estimativa de preço desta contratação, foram colhidos nos moldes do faturamento ora proposto.

Cumpra informar, também, que esta metodologia é utilizada por vários órgãos públicos. Cite-se, a título ilustrativo, o Edital do Pregão Eletrônico n. 126/2017 DPU. Ademais, a metodologia já foi objeto de manifestação positiva do TCU, em seu Acórdão n. 90/2013 – TCU – Plenário, nos seguintes termos: “na execução do contrato, será pago à contratada o valor referente ao preço na bomba de combustível na data do abastecimento, limitado ao valor médio da ANP, deduzido do percentual de desconto e acrescido da taxa de administração” e, mais, “a exigência em relação aos preços é a de que a contratada disponha de rede de postos credenciados que forneçam à contratante combustíveis com preços limitados aos valores médios pesquisados pela ANP, que irão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

refletir, no prazo de vigência do contrato, as flutuações de redução ou aumento dos preços praticados no mercado”.

6) Certamente a área do TRT3ª Região gestora desse contrato salvará mensalmente aquelas informações que julgar relevantes e indispensáveis às ações de controle e gerenciamento. No entanto, por questões de segurança, e já que todas as empresas mantêm essa base de dados atualizada em seus sistemas, achamos prudente solicitar que esses dados sejam fornecidos ao Término do Contrato.

7) O TRT 3ª Região não prevê, em seu edital, a exigência, em sua localidade, de representante ou sede da contratada. O Tribunal aceita o suporte remoto, e, de acordo com os itens 13.7 e 13.8, solicita apenas que seja disponibilizada assistência aos fiscais/gestores por meio de canal direto - preposto - de segunda a sexta-feira, em horário comercial, bem como assistência ao usuário do cartão, por meio de ligação gratuita, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Frise-se que, conforme previsto no item 13.41 do Termo de Referência, a capacitação para início da prestação contratual, para fins de apresentação do sistema, será, necessariamente, presencial.